

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 9 de Setembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, de 17 de Dezembro do mesmo ano, que mandou transitar para os novos qua-

dras do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto, novamente se publica:

Despacho

Nos termos do artigo 5.º n.º 2 do Decreto n.º 79/77, de 20 de Agosto, transita para os novos quadros do Ministério da Educação e Cultura o pessoal abaixo discriminado.

Unidade	Nomes	Categorias	Forma de provimento
1	Maria B. M. Sousa Lobo	Chefe de Departamento	Comissão
2	Maria de F. R. Lopes	Chefe de Departamento	Comissão
3	Aguinaldo A. Gominho	Chefe de Departamento	Comissão
4	Júlio N. Teixeira	Chefe de Gabinete	Comissão

Ministério da Educação e Cultura, 14 de Março de 1979. — O Ministro *Carlos Reis*.

—oSo—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 36/79
de 21 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação no corrente ano 3 000 000 de selos da emissão «Artesanato-Panos», em folhas de 50 exemplares, com as dimensões de 50 x 30 mm, denteado 13 x 13 mm, nas taxas de \$50, 1\$50, 2\$, 3\$ e 10\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 37/79
de 21 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação, a partir de 1 de Junho de 1979, 1 000 000 selos comemorativos do «Ano Internacional da Criança» em folhas de 50 selos, com as dimensões de 50 x 30 mm, denteado 13 x 13 mm, nas taxas de 1\$50 e 3\$50.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

—oSo—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 38/79
de 21 de Maio

Tendo sido, por escritura lavrada no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente outorgada no dia 19 de Fevereiro do corrente ano, constituída uma associação denominada «Associação dos Amigos da Natureza» e tendo sido pedida a aprovação dos respectivos estatutos;

Tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural:

1.º São aprovados os estatutos da Associação dos Amigos da Natureza que constituem parte integrante desta Portaria.

Ministério de Desenvolvimento Rural, 17 de Abril de 1979. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

ESTATUTOS

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º A Associação dos Amigos da Natureza, adiante designada, abreviadamente, por Associação visa:

- Fomentar a arborização e jardinagem;
- Combater a desertificação e a poluição do meio ambiente;
- Promover a educação cívica no sentido da defesa da Natureza;
- Tudo o mais que se relacionar com a conservação e protecção da Natureza.